



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 014/06

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEPRO de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Rio das Ostras - COMSEPRO, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade, para na área de Segurança Pública, assessorar o poder público e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate da violência e da criminalidade

Art. 2º. - Compete ao COMSEPRO

I - sugerir prioridade na área de Segurança Pública no âmbito do Município;

II - formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de Segurança Pública e Privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV - estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de Segurança Pública;

V - desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



VI - estimular a cooperação entre as comunidades que compõem o Município, com vistas às ações da COMSEPRO;

VII - organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - Os Membros do Conselho elegerão um Presidente e um Vice-Presidente para o mandato de dois anos;

Art. 4º - A Função do Membro do Conselho Municipal de Segurança de Rio das Ostras é considerada serviço relevante e não será remunerada;

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á mensalmente em Assembléia Geral Ordinária, e as suas comissões de trabalho, com incumbências específicas, reunir-se-ão quinzenalmente para preparação dos temas a serem tratados na Assembléia geral Ordinária;

Art. 6º - O COMSEPRO elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta dias a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2006.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador-autor